



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3309, DE 03 DE JULHO DE 2019.

De autoria do Vereador Marco Antônio Valantieri

"Dá denominação de "Parque Ecológico Rio Pardo" a área que foi objeto de ação expropriatória (transcrições sob nº 30.587 e 26.190) no processo nº 0000001-77.1987.8.26.0539, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A área que foi objeto de ação expropriatória (transcrições sob nº 30.587 e 26.190 no processo nº 0000001-77.1987.8.26.0539 desta Comarca, passa a denominar-se "Parque Ecológico Rio Pardo";

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo Executivo, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município